

- 1) Coordenadoria de Controle e Informações Contábil.
- 2) Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- c) Gerência de Promoção;
- d) Gerência de Comunicação;
- e) Gerência de Captação de Eventos;
- f) Gerência de Inteligência de Mercado.

TÍTULO IV

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência dos Órgãos de Gestão Superior

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PARATUR e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:

- I. A reformulação do Estatuto Social;
- II. A modificação do capital social e emissão de ações;
- III. A avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social;
- IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;
- V. A aprovação anual do relatório geral das atividades da PARATUR acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei; e
- VI. A eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os atos deliberativos da Assembléia Geral que não os especificados nos incisos I a VI deste artigo, deverão ser tomados por seu acionista majoritário - Governo do Estado do Pará - ou por quem este designar.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração, com poderes de administração superior da PARATUR, será composto por 04 (quatro) membros remunerados, sendo o Secretário de Estado de Turismo, o Presidente da PARATUR, como membros natos, um representante dos acionistas minoritários e outro membro de notório saber na área, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição, todos acionistas da Paratur, sendo estes eleitos e empossados em Assembléia Geral.

§1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo;

§2º Os membros do Conselho de Administração são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral;

§3º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei n.º 6.404/76;

§4º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente;

§5º - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 11 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo em livro próprio, até trinta (30) dias subsequentes à nomeação.

§1º - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo "Ad referendum" da Assembléia Geral para completar o período remanescente de mandato do conselheiro substituto.

§2º - Haverá substituição de membro do Conselho de Administração, em caso de renúncia ou falecimento e de ausência ou impedimento, por prazo superior a sessenta (60) dias.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.

§1º - A critério do Presidente do Conselho outras reuniões poderão ser convocadas, sempre por escrito, com no mínimo sete (07) dias de antecedência.

§2º - Os Diretores poderão participar das reuniões, sem direito a voto, nas seguintes situações:

- I. A pedido, deferido pelo Conselho de Administração; e
- II. Obrigatoriamente, por convocação deste.

Art. 13 - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;
- VI. Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Empresa;

VII. Aprovar a estrutura organizacional da Empresa e seus instrumentos normativos;

VIII. Aprovar a aglutinação ou o desmembramento de unidades administrativas da Empresa, apresentada pela Diretoria Colegiada;

IX. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

X. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

XI. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

XII. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços, de locação ou aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e de comunicação destinados ao funcionamento da PARATUR;

XIII. Aprovar os instrumentos relativos à política de gestão de pessoas e de recursos humanos da Empresa;

XIV. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social; e

XV. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal, com poderes de fiscalização superior da PARATUR, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes acionistas ou não da Paratur.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos após assinatura do termo de posse, até trinta (30) dias subsequentes a nomeação.

§2º - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da Diretoria Executiva e os empregados da Empresa, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro (3º) grau.

Art. 15 - Ocorrendo a vacância do cargo, entendida como tal, a ausência ou impedimento por prazo superior a sessenta (60) dias, o membro do Conselho será substituído pelo respectivo suplente até o término do período para o qual foi nomeado.

Art. 16 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração;

III. Opinar sobre as propostas relativas a modificação do Capital Social, planos de

IV. investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão;

V. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a Empresa;

VI. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

VII. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da Empresa; e

VIII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Do Nível de Direção Superior

Seção I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete - **GAB**, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, tem por finalidade assessorar e apoiar o Diretor-Presidente na execução de suas atribuições.

Art. 18. Ao Gabinete - **GAB** compete:

I. assessorar o Diretor-Presidente na supervisão da ação institucional;

II. assistir ao Diretor-Presidente em suas atividades de representação político-social;

III. coordenar o atendimento do público que demandar ao Gabinete do Diretor-Presidente;

IV. coordenar a pauta de trabalho do Diretor-Presidente controlando suas agendas de audiências e reuniões;

V. preparar, controlar e expedir todos os documentos e os expedientes pessoais do Diretor-Presidente;

VI. orientar e controlar as atividades administrativas no âmbito do gabinete;

VII. publicar no órgão oficial do Estado os atos administrativos emanados da Paratur;

VIII. coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Paratur;

IX. manter cadastro de autoridades e personalidades;

X. elaborar e encaminhar respostas relativas a convites e manifestações dirigidas ao Diretor-Presidente;

XI. coordenar o processo de apreciação de matéria parlamentar submetida a exame do Diretor-Presidente;

XII. elaborar Relatório Anual de Atividades do gabinete; e,

XIII. executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Seção II

Do Núcleo Jurídico

Art. 19. O Núcleo Jurídico – **NUJ**, diretamente subordinado ao **Diretor-Presidente**, tem por finalidade a realização do controle jurídico da administração da empresa, assessorando o Diretor-Presidente em assuntos de natureza jurídica, no exercício da direção superior.

Art. 20. Ao Núcleo Jurídico - **NUJ** compete:

I. representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais da empresa e, quando necessário, propor ações;

II. elaborar e/ou examinar minutas de contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse da empresa, manifestando-se sobre a observância dos preceitos legais;

III. elaborar e providenciar a publicação dos extratos dos contratos, convênios, acordos, parcerias, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos;

IV. prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas e, quando necessário, emitir parecer sobre matérias de interesse da empresa;

V. supervisionar e controlar, no âmbito da empresa, a coleta de documentos e informações necessárias para a correta e adequada representação judicial ou extrajudicial da empresa;

VI. examinar e elaborar anteprojetos de lei e outros atos normativos da empresa;

VII. elaborar informações em mandados de segurança em que os dirigentes da empresa figurem como autoridades coatoras;

VIII. propor ao Diretor-Presidente declaração de nulidade e/ou revogação de ato administrativo praticado no âmbito da empresa;

IX. organizar e manter atualizados ementários e fichários da legislação relacionada às atividades da empresa;

X. sugerir medidas de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes à área de atuação da empresa;

XI. elaborar o Relatório Anual de Atividades da área; e,

XII. executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Parágrafo Único: A representação judicial da Empresa, além da forma prevista no inciso I deste artigo, também se fará por meio de contratação de serviços de terceiros, observado, neste último caso, a Legislação Federal e estadual aplicável às licitações.

Seção III

Do Núcleo do Prodetur – NUP

Art. 21. Ao Núcleo do Prodetur – **NUP**, diretamente subordinado ao **Diretor-Presidente**, tem por finalidade subsidiar a formulação e acompanhar o programa de desenvolvimento do turismo e a promoção do apoio técnico, institucional e financeiro necessário ao fortalecimento da execução e participação do Estado e dos Municípios, nesse programa.

Art. 22. Ao Núcleo do Prodetur compete:

I. coordenar as atividades e as ações do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Pará no que tange aos aspectos administrativos, técnicos e operacionais necessários ao planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação dos componentes do Programa;

II. executar atividades do Programa com base nos Planos Operacionais Anuais - POA, elaborados pela UCP e aprovados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III. elaborar Termos de Referência (TDR) e documentação de respaldo para as aquisições e contratações e negociação dos cronogramas de execução e financeiro para o início da execução das atividades, assim como, a orientação e aprovação dos processos de licitação e aquisição de bens/ serviços/obras;

IV. apoiar o financiamento de projetos de desenvolvimento turístico organizados em cinco componentes, descritos a seguir. Componente 1 – Produto Turístico, Componente 2 – Apoio à Comercialização, Componente 3 – Fortalecimento Institucional, Componente 4– Infraestrutura e Serviços Básicos e Componente 5 – Gestão Ambiental;

V. elaborar e atualizar os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS que pautarão as ações propostas a serem desenvolvidas com a operação contratada.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 23. A Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, tem por finalidade realizar e coordenar o procedimento licitatório da Paratur, na forma da legislação vigente.

Art. 24. À Comissão Permanente de Licitação - **CPL** compete:

I. coordenar os processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de serviços para a Empresa;

II. cumprir o cronograma de aquisição de materiais de estoque da Empresa;

III. confeccionar minutas de editais, contratos e atas relativas ao processo licitatório;

IV. processar e julgar as fases de habilitação e julgamento das propostas;